

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 100/79

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos ..... 23 ..... dias do mes de ..... fevereiro ..... do ano  
de ..... 1979 ..... , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de ..... MONTENEGRO ..... , autuo a  
presente reclamação, apresentada por .....  
EDEMAR MARTINS DA SILVA ..... contra  
COMCREFOR LTDA.-COM.E MÃO DE OBRA DE CONCRETO E FORMAS

*Armando de Lima Dutra*  
.....  
Chefe da Secretaria

Subst.º

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av.prév.13ºsal.e fér.s/hs.ext.aux.doença,dom.FGTS  
Cr\$1.776,22

Em 25-X-79  
1-4-79  
Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 100 79  
Em 23 / 02 / 79

Proc. N.º

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 1979

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, EDEMAR MARTINS DA SILVA

(Reclamante)

pedreiro casado brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. V. Timbaúva-Vila S. Pedro-rua 11-nº49-N/C portador da C. P. - N.º

16.883, Série 366, e apresentou a seguinte reclamação contra

COMCREFOR LTDA. const. civil  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na Maurício Cardoso-Montenegro

(Rua e número)

**DECLAROU:**

Que trabalhou p/rcda. de 13.11.78 até 1.02.79, quando foi demitido.  
Que recebia Cr\$14,00 por hora em pagamento semanal;  
Que rece, digo, fazia uma média de 2 1/2 horas extras por dia.  
Que não recebeu 13ºsal, e fér. prop. s/hs. extras e demais dir. trab.

**RECLAMA**

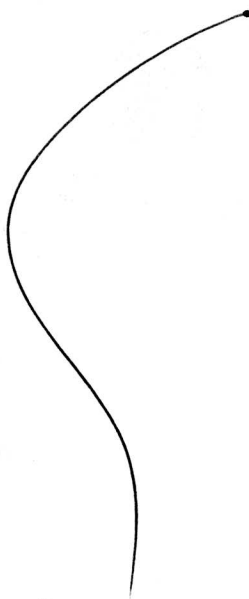
Av. prévio (8 dias).....Cr\$ 896,00  
13ºsalário prop. s/hs. ext. (3/12).....Cr\$ 328,11  
férias prop. s/hs. ext. (3/12).....Cr\$ 328,11  
Aux. doença (1 dia).....Cr\$ 112,00  
Domingo (1 dia).....Cr\$ 112,00  
FGTS-guias AM cód 01 .....a calcular  
Sub-total.....Cr\$1.776,22

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 22 de março de 1979, às 13:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Edemar Martins da Silva  
Edemar Martins da Silva (rcte.)

Antonio de Lima Dutra  
ANTONIO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ampo



20

fevereiro

23

AVILA MONTANA DA SILVA

**CERTIFICAO**

presalario

casado

debitiro

**CERTIFICO** que, nesta data,

em virtude da **notificacao**

de **aviso de desligamento**

do Sr. **AVILA MONTANA DA SILVA**

do cargo de **SECRETARIO**

Montenegro, 23 de 02 de 1979

*[Handwritten signature]*

**SECRETARIO DE LIMA OUTRA**

Av. (1 dia).....	Cr\$ 800,00
Diaria (1 dia).....	Cr\$ 300,00
Almôndo (1 dia).....	Cr\$ 300,00
Transporte (1 dia).....	Cr\$ 100,00
Outros.....	Cr\$ 100,00
<b>Sub-total.....</b>	<b>Cr\$ 1.600,00</b>

O reclamante foi cliente de que a autarquia  
 com a finalidade de dia 22 de março de 1979, às 13:00 horas, devendo  
 prestar os serviços sob prova que julgar necessárias, constantes de  
 documentos e testemuhas, estas em no máximo de três e que não  
 comparecimento a referida audiência importará no arquivamento da  
 presente reclamação.

Assina (assinatura de Silva).....

20



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3  
8

Proc.nº100/79

NOTIFICAÇÃO

SR. COMCREFOR -COM. E MÃO DE OBRA DE CONCRETO E FORMAS LTDA.

Maurício Cardoso-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante EDEMAR MARTINS DA SILVA

Reclamado COMCREFOR LTDA.

Pela presente, fica V. S<sup>o</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO ..... na rua capitão Cruz ..... nº 1643 ..... no dia vinte e dois (22.....) do mês de março ..... às treze ..... (13:00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>o</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo, cópia da inicial.**

Montenegro ..... 23 de fevereiro ..... de 1979

*P. P. Santos* *F. Souza* *Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 07 pp, à tarde no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a COM CREFOR LTDA na pessoa de seu mestre geral de obras, sr. ALTAMIR FAGUNDES DE SOUZA, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 09 de março de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

da juntada da ata fls 4 e

doc. fls 5 e 6.

Em 22 de março de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



4 JB

PROCESSO Nº 100/79

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil setenta e nove, às treze horas, noventa e nove e

estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS

e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

EDEMAR MARTINS DA SILVA, reclamante e COMCREFOR COM. E MAO DE OBRA DE CONCRETO E FORMAS LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados aviso prévio, 13º salário e férias sobre horas extras, auxílio - doença, domingos e FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Eduardo Marques Martinez, preposto da reclamada. DEFE

SA PRÉVIA: que o reclamante não tem direito ao que pede porque foi pago de todas as parcelas que ora pleiteia, bem como das horas extras efetivamente trabalhadas que foi em número de 1:55hs por dia, e de acordo com essas horas foi feito o pagamento; que por isso pede seja julgada improcedente a reclamatória. Pela reclamada foi pedido a juntada de 10 documentos. O pedido foi deferido. O reclamante informou que reconhece como suas as alegações digo, as assinaturas constantes dos documentos que a reclamada apresentou. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: foi aceita nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante Cr\$ 400,00, as 13:30 horas do dia 26 de março, na Secretaria desta Junta. Com o recebimento do valor convencionado o reclamante dá quitação do pedido constante da inicial, Custas pro-rata no valor de Cr\$ 40,00, cabendo Cr\$ 20,00 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

*Mario Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Edeomar Martins da Silva*  
Reclamante

Reclamada

C E R T I D ã O

CERTIFIÇO que, nesta data, fiz entrega ao preposto da reclamada dos documentos de fls.05, em nº de 09, e de fls.6 dos presentes autos, conforme petição de fls.

Montenegro, 05 de abril de 1979.

*Armando Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Recebi: em 05/04/79

*Eduardo Marques Martinez*  
Eduardo Marques Martinez

*[Large handwritten flourish]*

JUNTADA

Faço juntada ni datu de finca  
de deposito, que segue.

Em 26 de 03 de 1979.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



07  
H

A presente folha contém um documentos.

H



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NÃO SE REFERE AO ART.899 DA CLT

O Sr. CONCRETOR-COM.E MÃO DE OBRA DE CONCRETO E FORMAS LTDA  
vai a Agência Local do BANCO DO BRASIL S/A  
depositar a importância de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros-.-.-.-)

a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 100/79  
apresentada por EDEMAR MARTINS DA SILVA, devendo a referida impor-  
tância ficar à disposição do Exmo. Presidente desta J.C.J.  
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão ~~condenatória~~.



Montenegro 26 de março de 19 79

BRASIL 05 22 MAR 26

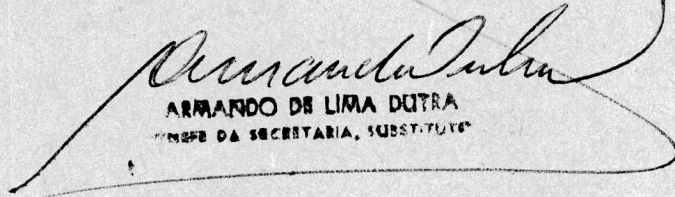
400,00R466

*Armando de Lima Dutra*  
Diretor de Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUI

# CONCLUSÃO

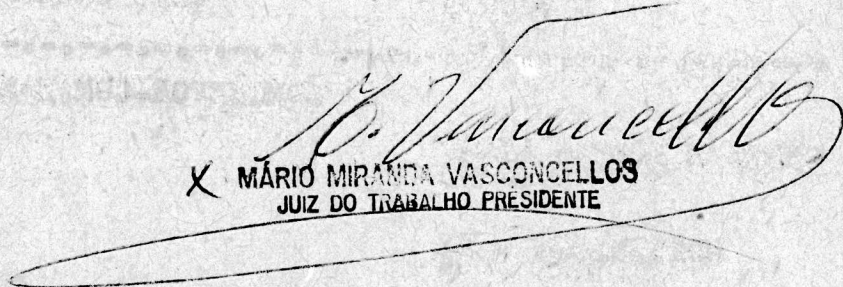
Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente

Em 26 de março de 19 79

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

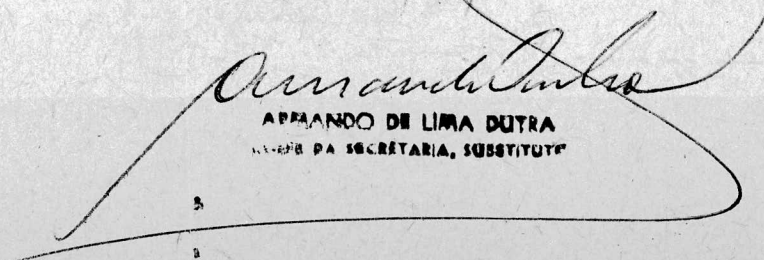
D/Supra.

  
X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
expedido o Alvará, conforme segue  
o fls. 08.

DOU/FE. Montenegro, 26/03/79

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



REUNTADA

Faço juntada da guia do DARE  
abaixo, nesta data.

Em 27 de março de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>87187225/0001-87</b>		02 RESERVADO	04 RESERVADO <b>001/0310</b> 26.03.79 BANCO DO BRASIL 06060/8749
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>COMCREFOR-COM.E MÃO DE OBRA DE CONCRETO E FORMAS LTDA</b>		03 DATA DE VENCIMENTO <b>26.03.79</b>	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>Vicente da Fontoura</b>		07 ANEXO <b>874.</b>	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO <b>90 000</b>	10 CEP <b>90 000</b>	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>PORTO ALEGRE</b>	12 SIGLA UF <b>RS</b>
13 EXERCÍCIO <b>1979</b>	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PEDIDO DE APURAÇÃO	16 TIPO <b>3</b>
17 Nº PROCESSO <b>000 100/79</b>	18 REFERÊNCIAS		
19 ESTABELECIDOR DA RECEITA <b>CUSTAS JUDICIAIS - A</b>		20 VALOR - C/\$ <b>1.505</b>	21 VALOR - C/\$ <b>20,00</b>
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO
24 VALOR - C/\$		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO
27 VALOR - C/\$		28 TOTAL	
29 VALOR - C/\$ <b>20,00</b>		AUTENTICAÇÃO	
ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>JOJ de Montenegro</b>	Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO <b>100 /79</b>	ATENÇÃO: PREENCHA O DARE À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA	
RECLAMANTE(S) <b>EDEMAR MARTINS DA SILVA</b>	30		
RECLAMADO(A) <b>COMCREFOR LTDA</b>			
GUIA Nº <b>76/79</b>	EXPEDIDA EM <b>26 3 9</b>		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO			

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 27 de março de 1979.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

BANCO DO BRASIL SA.  
MONTENEGRO (RS)  
26 MAR 1979  
REGIS

VOLUNTARIO

09.  
A.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que os presentes autos foram desarquivados, nesta data, em face do requerido na petição que segue.

Montenegro, 05 de abril de 1979.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*[Large handwritten flourish]*

**JUNTADA**

Faço juntada no dia de  
petição que segue  
Em 05 de 04 de 1929.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXM<sup>o</sup> SR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
MONTENEGRO -RS.

10.  
90.

*2 - aos autos.*  
*Como requir.*  
*15-4-79*  
*M. Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

J. C. L. de Montenegro  
Protocolo N.º 128/79  
05/04/79

COMCREFOR LTDA., por seu preposto abaixo  
firmado, vem, respeitosamente, à presença de V.Ex<sup>a</sup> requere se  
digne conceder-lhe o desentranhamento dos documentos constan  
te de fls.5, em número de 09, e de fls.6, dos autos do processo  
nº 100/79 em que é reclamante EDEMAR MARTINS DA SILVA.

E.Deferimento.

Montenegro, 05 de abril de 1979.

*Martinez*



CERTIDÃO

CERTIFICO que *em cumprimento*  
*ao despacho de fls. 10 fiz entrega*  
*dos documentos fls. 516.*  
DOU FÉ Montenegro, 05-4-79.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 05 de 04 de 19 79.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO